

EPR Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE 35.300.605.306

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassanga; Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) emissão de novas ações da Companhia; e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) após o oferecimento do direito de preferência a todos os atuais acionistas da Companhia, considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, aprovar a emissão de novas ações da Companhia, conforme segue: (a) 25.124.900 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil e novecentas reais), subscritas por Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE, e integralizadas em conformidade com o anexo bolemito de subscrição apresentado à Companhia; e (b) 25.225.600 (vinte e cinco milhões, duzentas e vinte e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 25.225.600,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e seiscentas reais), subscritas por Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., e integralizadas em conformidade com o anexo bolemito de subscrição apresentado à Companhia; Do total dos preços de emissão indicados acima: (a) R\$ 50.350.500,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais) serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual será aumentado dos atuais R\$ 73.163.500,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais) para R\$ 123.514.000,00 (cento e vinte e três e três milhões e quinhentos e catorze reais), representado por 601.421.839 (seiscentos e um milhões, quatrocentos e vinte e uma e oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassanga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino); Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE. Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio, São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025. **Mesa:** José Carlos Cassanga – Presidente; Enio Stein Júnior – Secretário. **Acionistas:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., Por: Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino. **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE:** Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado:** Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º – A EPR Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas"). Artigo 2º – A Companhia tem sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e (ii) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras em geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços. Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 123.514.000,00 (cento e vinte e três e três milhões e quinhentos e catorze reais), representado por 601.421.839 (seiscentos e um milhões, quatrocentos e vinte e uma e oitocentas e trinta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). Parágrafo 2º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. Parágrafo 3º – Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia, em nome de seus titulares. Parágrafo 4º – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. Parágrafo 5º – A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. Parágrafo 6º – A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. Parágrafo 7º – É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Artigo 6º – Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subcrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. Artigo 7º – A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no bolemito de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remiso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) a mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. Capítulo III – Assembleias Gerais: Artigo 8º – Os acionistas reunir-seão anualmente, em Assembleia Geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. Artigo 9º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Parágrafo 1º – Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de bolemito de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. Parágrafo 2º – Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Parágrafo 4º – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Parágrafo 5º – Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos a qualquer tempo substituir os diretores. Parágrafo 6º – Compete ao Diretor Presidente (i) superintender os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia; (ii) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; (iv) coordenar as áreas jurídicas, de auditoria interna e de comunicações; (v) coordenar promover ações de comunicação empresarial; (vi) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Financeiro, para posterior submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeriam exame e aprovação do Conselho de Administração. Parágrafo 7º – Compete ao Diretor Financeiro (i) superintender as atividades financeiras da Companhia e das subsidiárias, como, por exemplo, atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, gestão do fluxo de caixa, obrigações fiscais, obrigações tributárias acessórias, contratação de seguros e garantias, planejamento financeiro e acompanhamento dos covenants financeiros; (ii) indicar os membros da equipe financeira da Companhia e das subsidiárias; (iii) elaborar e manter a contabilidade e as demonstrações financeiras; (iv) elaborar e revisar, em conjunto com o Diretor Presidente, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração, os orçamentos anuais da Companhia e de suas subsidiárias; (v) acompanhar a execução dos planos de negócios e dos orçamentos anuais aprovados; (vi) gerenciar o caixa e administrar e controlar as reservas financeiras; (vii) coordenar as captações de mercado da Companhia e das subsidiárias; e (viii) acompanhar os trabalhos dos auditores externos. Parágrafo 8º – Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. Parágrafo 9º – Os demais Diretores terão as atribuições que lhes sejam fixadas pelo Diretor Presidente, bem assim as que lhes sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração na sua eleição. Artigo 18 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo 2º – Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. Parágrafo 3º – As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo

metida à deliberação da Assembleia Geral. Artigo 11 – Exceto se maior quórum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 10 ("Materias Qualificadas"), cuja aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias mais 1 (uma) ação ordinária.

Artigo 12 – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. Capítulo IV – Administração:

Artigo 13 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo 1º – Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. Parágrafo 2º – Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará o mandato do membro substituído. Parágrafo 3º – Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., incluindo (i) não ser impedido por lei especial, ou condena por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) ter reputação ilibada; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter interesse conflitante com a Companhia, salvo, em ambos os casos, dispensa da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração de cada administrador.

Parágrafo 5º – Os administradores ficam dispensados de prestar caução. Capítulo V – Conselho de Administração: Artigo 14 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, com mandato unicílio de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo 1º – Observado o disposto no Acordo de Administradores, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. Parágrafo 3º – O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral conforme o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 4º – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-seá, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração), e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese de desistir da convocação, por qualquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Parágrafo 2º – Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. Parágrafo 3º – O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. Parágrafo 5º – As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes a reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto do desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Parágrafo 6º – O presidente do Conselho de Administração deverá ser lavrado em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio, São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025.

voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. Parágrafo 4º – Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os Diretores. **Parágrafo 5º –** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19 –** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) realizar os estudos de viabilidade técnica, regulatória, jurídica e econômico-financeira e avaliar os potenciais investimentos da Companhia e suas subsidiárias; (vi) elaborar os planos de negócios de cada subsidiária, para posterior submissão à aprovação do Conselho de Administração; (vii) observar o orçamento anual aprovado; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; (ix) representar a Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e (x) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social. **Artigo 20 –** A representação da Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia ou exonera terceiros de obrigação para com a Companhia incumbrão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juiz ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reservas, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula. **Parágrafo Único –** As procurações e outorgas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal: Artigo 21 –** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 21º –** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º –** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º –** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22 –** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VIII – Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 23 –** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único –** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24 –** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte